

Baseado no acompanhamento regular dos balancetes da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO e no Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis Reapresentadas emitido em 11 de novembro de 2022 pela empresa Work7 Auditores Independentes SS, no qual informa que mesmo com a reapresentação das demonstrações contábeis com as retificações feitas, estas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO, em 28 de fevereiro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), verificamos que não foram identificadas irregularidades, ilegitimidades e ilegalidades na gestão econômica da Empresa e concluímos pela regular situação do Liquidante perante os cofres da entidade.

Renatta Aires Almeida Bittencurt

Silvio Antônio Fernandes Filho

Presidente do Conselho

Conselheiro

Sérgio Borges Fonseca Júnior Conselheiro

Protocolo 342838

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 740, de 18 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o art. 40, § 1°, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, o artigo 213, § 1º e 220 da Lei estadual nº 20.756/2020, e a Portaria nº 600/2022, que institui a Comissão Permanente de - CPC, estabelece a composição das subcomissões, designa sindicantes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -SCPAD, integrante da Comissão Permanente de Correições - CPC:

- I Leonardo de Castro Silva, CPF nº XXX.916.391-XX, ocupante do cargo efetivo de Gestor Jurídico, para atuar como presidente;
- II Josama Krisna Faria Mendanha do Prado, CPF nº XXX.640.231-XX, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, para atuar como Vice-presidente;
- III Sandra Francisca Bandeira, CPF nº XXX.401.601-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor "A7", para atuar como Secretária.
- IV Wilterson Amaral Cavalcante, CPF nº XXX.242.611-XX, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, para atuar como Secretário.
- V Anna Lúcia Leandro de Abreu, CPF nº XXX.091.201-XX, ocupante do cargo de Professor P2, para atuar como Secretária.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Permanente de Correições - CPC, instituída pela Portaria nº 600/2022, no momento da instauração do processo administrativo disciplinar, indicará para a autoridade instauradora qual servidor(a) atuará como secretário(a), no respectivo processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Subcomissão Permanente de Tomada de Consta Especial - SCTCE, integrante da Comissão Permanente de Correições - CPC:

- I Leonardo de Castro Silva, CPF nº XXX.916.391-XX, ocupante do cargo efetivo de Gestor Jurídico, para atuar como presidente;
- II-Sandra Francisca Bandeira, CPF nº XXX.401.601-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor "A7", para atuar como Vicepresidente.

III - Josama Krisna Faria Mendanha do Prado, CPF nº XXX.640.231-XX, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, para atuar como Secretária.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a Subcomissão Permanente de Responsabilização de Fornecedores - SCPAF, integrante da Comissão Permanente de Correições - CPC:

- I Josama Krisna Faria Mendanha do Prado, CPF nº XXX.640.231-XX, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, como Presidente;
- II Jonatas Abreu Fernandes, portador do CPF n°
 XXX.896.911-XX, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, como membro;
- III Wilterson Amaral Cavalcante, CPF n° XXX.242.611-XX, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como membro.
- Art. 4º Designar os seguintes servidores para atuarem nos procedimentos preliminares investigativos e nas sindicâncias instauradas nesta Secretaria:
 - I Sandra Francisca Bandeira, CPF nº XXX.401.601-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor "A7".
 - II Wilterson Amaral Cavalcante, CPF n^{o} XXX.242.611-XX, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 469/2022 - SEDI.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Inovação

Protocolo 342615

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SEDI

Diante do ponto facultativo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.167/2022 no dia 24/11/2022 a partir das 14:00 horas em razão de jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo da FIFA 2022, a fim de evitar prejuízo à participação de interessados no Chamamento Público nº 01/2022-SEDI, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI comunica a PRORROGAÇÃO do prazo limite para envio de propostas e planos de trabalho. Alterando o formato anterior que previa datas distintas para envio de propostas e para início da sessão pública, informamos que agora <u>os envelopes poderão ser apresentados pelos interessados</u> durante a sessão de abertura, que ocorrerá na mesma data marcada anteriormente. Deste modo, o prazo limite para envio dos envelopes fica prorrogado para até às 09:00 horas do dia 25/11/2022, coincidindo com o início da sessão pública, no mesmo local indicado no edital, portanto podendo ser apresentado durante a sessão pública. Iniciada a abertura dos envelopes durante a sessão, a Comissão de Seleção não receberá novas propostas. O

Chamamento Público nº 01/2022-SEDI tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para formalização de termo de colaboração (MROSC, Lei nº 13.019/2014) visando à transferência da gestão e operacionalização do Centro de Excelência em Empreendedorismo Inovador (CEEI) - HUB GOIÁS, conforme as condições, especificações, requisitos e disposições do edital e seus anexos. O edital encontra-se disponibilizado no endereço www. desenvolvimento.go.gov.br, no menu "Chamamentos Públicos". Atualizações quanto ao andamento do certame serão comunicadas conforme ocorrerem, na página do chamamento público na internet, no endereço eletrônico supracitado. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas junto à Gerência de Compras Governamentais da SEDI, através dos telefones (62) 3269-3128 ou do e-mail comprasgovernamentais.sedi@goias.gov. br.

Protocolo 342744

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução Ad Referendum CERHi 54/2022, de 21 de novembro de 2022

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi recepciona, com ressalvas, a Deliberação nº 22/2022, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que trata das diretrizes para o processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

CONSIDERANDO as atribuições e competências do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CERHi, previstas nos Decretos n.º 6.999, de 17 de Setembro de 2009, e nº 8.449, de 11 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o fundamento de garantir, em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais, como dispõe o inciso III, do artigo 1º, da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o objetivo de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais, como dispõe o inciso III, do artigo 2º, da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a diretriz de integrar a gestão de recursos hídricos à gestão ambiental, como dispõe o inciso III, do artigo 3º, da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a diretriz de efetuar as ações necessárias à defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais, como dispõe o inciso IV, do artigo 4º, da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o princípio de compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional, observando os aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos e com a proteção do meio ambiente, como dispõe o inciso VII, do artigo 3º, da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o CERHí é órgão consultivo, normativo e deliberativo responsável, pela formulação, implantação e acompanhamento das políticas estaduais de Recursos Hídricos no Estado de Goiás:

CONSIDERANDO a Resolução CNRH n.º 16, de 08 de maio de 2001, que estabelece critérios gerais para outorga de direito de uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO a Resolução CERHí n.º 22, de 09 de julho de 2019, que Estabelece o Regulamento do Sistema de outorga das águas de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 15, da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, prevê a possibilidade

de suspensão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos parcial ou total, em definitivo ou por prazo determinado, diante da necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para as quais não se disponha de fontes alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de diretrizes para o enfrentamento da situação hídrica na Bacia do Rio Meia Ponte, principalmente a montante da Região Metropolitana de Goiânia, bem como orientar a atuação do órgão gestor quanto aos procedimentos a serem utilizados para a priorização dos usos de recursos hídricos:

CONSIDERANDO as diretrizes e ações já adotadas visando à racionalização do uso e a redução das captações para os diversos usos na bacia, destacando-se o abastecimento público, a irrigação e a indústria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir das condições para o abastecimento da região metropolitana de Goiânia, pelas águas do Rio Meia Ponte e o uso prioritário em situação de escassez;

CONSIDERANDO os impactos ambientais gerados pela redução da vazão remanescente, bem como a relevância das atividades econômicas desenvolvidas na Bacia do Rio Meia Ponte, tanto para a região metropolitana, quanto para o Estado de Goiás, e os prejuízos econômicos e sociais gerados pela escassez hídrica e possível suspensão dos usos no trecho da Bacia;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 22/2022, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, aprovada em 05 de setembro de 2022, que estabelece as diretrizes para o processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte,

RESOLVE:

Art. 1º Recepcionar a Deliberação n.º 22/2022, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, de 05 de setembro de 2022, que estabelece as diretrizes para o processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º No que se refere ao previsto no artigo 4º da Deliberação n.º 22/2022, que prevê que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, deverá suspender a emissão e análise de declarações de reserva e atos autorizativos preventivos ou de usos dos recursos hídricos superficiais, que independem ou são sujeitos a outorga, nos termos da Resolução CERHi nº 22/2019, devido à situação de indisponibilidade hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, a Semad prosseguirá com a análise, conclusão e emissão de declarações de reserva e atos autorizativos preventivos ou de usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos nos seguintes casos:

- I Processos que, até 05 de setembro de 2022, tenham tido análise conclusiva com o parecer de deferimento do pleito;
- II Processos que, até 05 de setembro de 2022, tenham tido análise, estivessem notificados e dentro do prazo para cumprimento da notificação e, após seu atendimento seja possível a conclusão da análise, com o parecer de deferimento do pleito, sem necessidade de novas notificações;
- III Processos que, em 05 de setembro de 2022, estivessem em análise e seja possível emitir o parecer de deferimento do pleito, após a conclusão da análise diretamente ou com a emissão e cumprimento de uma única notificação;
- IV Declarações de Uso de Recursos Hídricos DURH, cuja demanda apresentada se enquadra como insignificante, em conformidade com a Resolução CERHi 22/2019;
- IV Declarações de Uso de Recursos Hídricos DURH, relativas à água subterrânea, cuja demanda apresentada seja de até 57.600 litros por dia, correspondendo a 1 litro por segundo limitado a 16 horas diárias de captação.
- $\,$ Art. $3^{\rm o}$ Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi, em Goiânia - GO, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.